



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

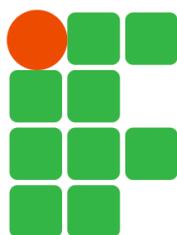
Resolução nº 057, de 16 de junho de 2015.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 16/06/2015, no Câmpus Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regimento Geral da Comissão Própria de Avaliação Institucional** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Central e dos Câmpus do IFRS, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cláudia Schiedeck Soares de Souza
Presidente do Conselho Superior



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Regimento Interno das Comissões Próprias de Avaliação do IFRS – Central e dos Câmpus

Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme Resolução n. 057, de 16 de junho de 2015.

REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente documento visa regulamentar o funcionamento das Comissões Próprias de Avaliação do IFRS – Central e dos Câmpus, prevista no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, com o objetivo de assegurar o processo de avaliação da instituição, nas áreas acadêmica e administrativa.

Art. 2º A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e atuará com autonomia, no âmbito de sua competência legal, em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição.

Capítulo II Competências Seção I

Comissão Própria de Avaliação do IFRS – Comissão Central

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação do IFRS – Comissão Central deverá promover a avaliação institucional obedecendo às dimensões citadas no Art. 3º da Lei nº 10.861, que institui o SINAES:

- I. a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II. a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III. a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV. a comunicação com a sociedade;
- V. as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI. organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- VII. infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII. planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- IX. políticas de atendimento aos estudantes;
- X. sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

SEÇÃO II

Das Comissões Próprias de Avaliação

Art. 4º Cada campus do IFRS constituirá uma Comissão Própria de Avaliação (CPA) local, que será nomeada por portaria da Direção-Geral de cada campus e terá a seguinte composição:

- I. um representante do corpo docente do quadro efetivo e seu respectivo suplente;
- II. um representante do corpo técnico-administrativo do quadro efetivo e seu respectivo suplente;
- III. um representante da sociedade civil organizada e seu respectivo suplente;
- IV. um representante do corpo discente e seu respectivo suplente, desde que possua matrícula regular ativa e com frequência regimental.

§ 1º O Campus que identificar a necessidade de ampliar o número de representantes em cada segmento poderá fazê-lo até o limite de três membros, desde que seja garantida a paridade.

Art. 5º O mandato dos membros que integram as Comissões Locais será de três anos, podendo haver recondução.

Art. 6º Perderá o mandato o membro da Comissão Própria de Avaliação que:

- I. Faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, no período de 01 (um) semestre;
- II. Cessar seu vínculo com o campus ao qual estava ligado.

Art. 7º Os representantes de cada segmento deverão ser escolhidos da seguinte forma:

- I. os representantes da comunidade interna deverão ser eleitos entre os seus pares, a partir de uma portaria publicada pela Direção Geral do Campus;
- II. o(s) representante(s) previsto(s) no Art. 5º, inciso III, será(ão) escolhido(s) através de edital publicado pela Direção Geral do Campus, ou escolhidos em assembleia.

Art. 8º Cada CPA do Campus elegerá um de seus representantes para presidi-la.

CAPÍTULO III

DO OBJETIVO DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 9º A avaliação institucional tem por objetivo contribuir nas atividades de gestão, ensino, pesquisa e extensão, garantindo espaço à crítica e ao contraditório, oferecendo subsídios para tomada de decisões, redirecionamento das ações e otimização dos processos, além de incentivar a formação de uma cultura avaliativa.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA

SEÇÃO III

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO IFRS

Art. 10 A CPA do IFRS terá a seguinte composição:

- I. dois representantes do corpo docente;
- II. dois representantes do corpo técnico administrativo;
- III. dois representantes da sociedade civil organizada;
- IV. dois representantes do corpo discente;

Art. 11 O mandato dos membros que integram CPA será de três anos, podendo haver recondução.

Art. 12 Perderá o mandato o membro da CPA que:

- I. faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, no período de 01 (um) semestre;
- II. cessar seu vínculo com o campus ao qual estava ligado.

Art. 13 Os representantes de cada segmento deverão ser eleitos entre os seus pares, representantes das CPA dos câmpus.

Art. 14 A CPA elegerá um de seus representantes para presidi-la.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES PRÓPRIAS DE AVALIAÇÃO DO IFRS – CENTRAL E DOS CÂMPUS

Art. 15 Aos membros das Comissões Próprias de Avaliação do IFRS – Central e dos Câmpus compete:

- I. mobilizar a participação na comunidade interna e externa do processo de avaliação institucional;
 - II. implementar e coordenar o processo de auto-avaliação da Instituição, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES;
 - III. organizar e controlar a aplicação dos instrumentos de avaliação em seu campus;
 - IV. organizar relatório local de auto-avaliação institucional;
 - V. promover eventos avaliativos;
 - VI. proceder devolução dos resultados aos sujeitos envolvidos no processo de
 - VII. avaliação;
 - VIII. sugerir propostas de desenvolvimento institucional;
 - IX. manter arquivo das atividades realizadas.
-
- X. deliberar sobre as questões dos instrumentos avaliativos;
 - XI. acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades avaliativas;
 - XII. sistematizar os processos de avaliação interna;
 - XIII. prestar informações sobre a avaliação institucional ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP e a comunidade acadêmica sempre que solicitada;
 - XIV. propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional;

- XV.** encaminhar aos órgãos de gestão do IFRS os relatórios de avaliação, as deliberações da CPA e outras informações solicitadas;
- XVI.** divulgar os resultados da auto-avaliação mediante documentos informativos impressos ou eletrônicos, acessíveis às comunidades interna e externa, preservando-se as informações que podem prejudicar pessoas;
- XVII.** acompanhar e assessorar as comissões externas de avaliação;
- XVIII.** sugerir propostas de desenvolvimento institucional;
- XIX.** participar de todas as atividades relativas a eventos promovidos pela CONAES, sempre que solicitada.
- XX.** Ao presidente da CPA, compete convocar os membros, presidir as reuniões e representar a CPA.

Parágrafo único. Ao presidente da Comissão Própria de Avaliação de cada câmpus compete convocar os membros, presidir as reuniões e representar a Comissão Própria de Avaliação de seu câmpus.

Art. 16 Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA conta com o apoio operacional e logístico da Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional.

CAPÍTULO VI

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 17 Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA conta com o apoio operacional e logístico de equipe vinculada à Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional.

Art. 18 Aos membros da equipe de apoio a CPA, respeitada a autonomia da comissão, compete:

- I.** Realizar a avaliação institucional no âmbito da Reitoria.
- II.** Apoiar na elaboração do relatório da auto-avaliação.
- III.** Assinar, em caso de ausência dos membros responsáveis da CPA, convocações e demais documentos relativos à CPA.
- IV.** Apoiar na realização de eventos, seminários, encontros, reuniões, produção intelectual etc; da CPA.
- V.** Apoiar os membros da Comissão Própria de Avaliação na realização da avaliação institucional.
- VI.** Apoiar na divulgação dos resultados fornecidos pela CPA diretamente para gestão do IFRS.
- VII.** Atuar junto ao Comitê de Desenvolvimento Institucional para fornecimento de dados específicos para CPA quando solicitados.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO

Art. 19 A CPA organizará os procedimentos e os instrumentos para a avaliação em observância as dimensões analisadas pelo SINAES.

CAPÍTULO VIII

DO PLANEJAMENTO

Art. 20 A Comissão Própria de Avaliação de cada Câmpus reunir-se-ão ordinariamente mensalmente e a CPA reunir-se-á ordinariamente bimestralmente com a maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Os presidentes da Comissão Própria de Avaliação e da Comissão Própria de Avaliação de cada câmpus poderão convocar reuniões extraordinárias a qualquer tempo.

Art. 21 A CPA organizará o planejamento anual para a execução da avaliação institucional, contendo:

- I. os instrumentos de avaliação a serem utilizados;
- II. os segmentos consultados;
- III. o calendário de atividades.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 Os Diretores dos campi terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação deste regimento, para proceder à necessária adequação da composição da Comissão Própria de Avaliação de seu câmpus.

Art. 23 A Reitoria do IFRS terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da aprovação deste Regimento, para proceder a necessária adequação da composição da CPA.

Art. 24 Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pela CPA.

Art. 25 Este Regimento entrará em vigor, após sua aprovação e homologação pelo Conselho Superior do IFRS.